

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

### Objetivo:

Analisar a viabilidade da contratação intencionada, por meio de estudo técnico preliminar, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Itajaí/SC no que tange a este processo, cujo objeto é a Abertura de Processo licitatório Modalidade Pregão – Sistema de Registro de Preços – Para **AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE ADUBOS E SACOS PARA HORTO MUNICIPAL**, conforme art. 6, inciso XLV da Lei 14.133/2021.

**Área requisitante da contratação:** Secretaria Municipal de Obras.

### I – INFORMAÇÕES GERAIS

#### 1. Equipe de Planejamento

Nome	cargo/função	Matrícula	E-mail
Sharruana Teixeira	Assessora II	2377602	Sharruana.teixeira@itajai.sc.gov.br

### II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

#### 2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A necessidade (e problema a ser resolvido) na aquisição de adubos e sacos, se dá pelo fato de que uma das principais características do Horto Municipal, é cultivar mudas que serão utilizadas em diversos espaços públicos, incluindo canteiros urbanos, gramados de praças, campos de futebol e na arborização de ruas e edifícios públicos. Essa atividade não apenas contribui para a estética da cidade, mas também promove a biodiversidade e melhora a qualidade do ar. Para garantir a qualidade e o desenvolvimento adequado dessas mudas, é imprescindível a aquisição de insumos, como adubos e sacos apropriados. Os adubos são essenciais para fornecer os nutrientes necessários ao crescimento saudável das plantas, enquanto os sacos desempenham um papel fundamental no transporte e na proteção das mudas até que estejam prontos para o plantio definitivo. Essa logística cuida de garantir que as mudas possam ser transplantadas com sucesso, contribuindo assim para a criação de novos jardins e para a revitalização de áreas urbanas, promovendo um ambiente mais verde e agradável para todos os cidadãos.

Logo, a aquisição de adubos e sacos tem sua necessidade intrinsecamente ligadas as funções primordiais do Horto Municipal, principalmente, na resolução da produção de mudas

**3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Contratações (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

A presente contratação encontra-se prevista no PAC como prioridade ALTA, tendo em vista a sua necessária substituição a Atas vigentes do Pregões Eletrônicos nº298/2023 e nº258/2023.

**4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

**4.1.** Para a finalidade da contratação necessária, se mostra imprescindível que o fornecedor interessado atenda as características **mínimas** ao fornecimento dos itens abaixo descrito:

Lote	Item	Material ou Serviço	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor total
1	1	86018 – ADUBO 09-21-13 – SACAS DE 25 KG	SAC	600	R\$109,22	R\$65.532,00
	2	81134 – ADUBO 05-20-10 – SACAS DE 50 KG	SAC.	200	R\$205,28	R\$41.056,00
	3	84787 – ADUBO 07.28.14 – SACOS 50KG	SAC.	600	R\$217,75	R\$130.650,00
	4	81135 – URÉIA BRANCA, SACAS DE 50 KG	SAC.	350	R\$269,82	R\$94.437,00
	5	20240 – ADUBO KRISTALON 06-12-36 – PACOTE CONTENDO 25 KG	PCT	150	R\$564,39	R\$84.658,50
	6	20240 – ADUBO KRISTALON 13-40-13 – PACOTE CONTENDO 25 KG	PCT	150	R\$483,82	R\$72.573,00
2	1	68103 – SACOS PARA MUDAS 15X8 PACOTE COM 1.000 UNIDADES	PCT	250	R\$47,39	R\$11.847,50
	2	92807 – SACOS PARA MUDAS 13X13 PACOTE COM 1.000 UNIDADES	PCT	250	R\$61,59	R\$15.397,50
<b>Valor total</b>						<b>R\$ 516.151,50</b>

**4.2.** Não há requisito específico/especial para a contratação, visto ser objeto comum.

**5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

A quantidade indicada advém daquela já apontada em contratação anterior, através das Atas nº 217/2023 e nº 258/2023 e PE nº 298/2023 e PE nº 258/2023, onde no período indicado, se mostrou ter capacidade necessária para suportar o consumo do Município.

<b>Lote</b>	<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor total</b>
<b>1</b>	1	600	R\$109,22	R\$65.532,00
	2	200	R\$205,28	R\$41.056,00
	3	600	R\$217,75	R\$130.650,00
	4	350	R\$269,82	R\$94.437,00
	5	150	R\$564,39	R\$84.658,50
	6	150	R\$483,82	R\$72.573,00
<b>2</b>	1	250	R\$47,39	R\$11.847,50
	2	250	R\$61,59	R\$15.397,50
<b>Valor Total</b>				R\$ 516.151,50

### **III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES**

**6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

6.1. Ainda denota-se que a alternativa, seria a produção do material, o que é impossível, ante a ausência de capacidade operacional. Outra alternativa seria a aquisição dos materiais através do CINCATARINA, porém ao realizar a pesquisa nos preços registrados, não obteve-se nenhum resultado dos itens em questão.

6.2. Considerando a natureza do problema exposto, no item 2 do presente ETP, ainda destaca-se que a única solução, imediata e viável, de mercado, que melhor se adequa, a sanar àquela, se dá com a aquisição do material descrito no item 4.1 e na quantidade indicada no item 5, deste instrumento.

**7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Vide item 5 deste instrumento.

## **IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

### **8. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Ante a justificativa apresentada no item 6 deste instrumento, denota-se que a solução mais adequada ao caso, inclusive por ser o método mais vantajoso, será a aquisição dos itens através de registro de preços, pregão eletrônico, **menor preço por lote**.

### **9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Tendo em vista que são itens de naturezas independentes, embora utilizados para uma única finalidade, se mostra viável e necessário, a fim de possibilitar maior competitividade, o parcelamento em lote.

### **10. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Não há contratação correlata. A última contratação foi feita por registro de preços, Atas nº217/2023 e Nº258/2023 e pregão eletrônico nº298/2023 e nº258/2023.

### **11. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Com a aquisição do material na sua quantidade e tempo indicados, espera-se que o Município de Itajaí tenha possibilidade de realizar serviços de produção de mudas, nos canteiros da cidade, nos gramados de praças, nos gramados de campo futebol, plantio de árvores, na implantação de novos jardins de ruas, prédios públicos.

### **12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Não serão necessárias providências para à adequação do ambiente, a capacitação de servidores para a fiscalização e gestão contratual ou ainda adequações dos ambientes deste Órgão, tendo em vista que se trata de aquisições de materiais comuns e não tem maiores complexidades, bastando que a empresa CONTRATADA cumpra com as obrigações, em 03 (três) dias úteis para o lote 1 e 10 (dez) dias para o lote 2, após a emissão da Autorização de fornecimento, além de observar os critérios mínimos estabelecidos na descrição dos itens.

**13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

13.1. Deverá ser destinado para reciclagem os resíduos gerados após a utilização dos insumos.

**14. Responsáveis pela Elaboração do ETP**



**15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Considerando o Estudo Técnico Preliminar elaborado, aprovo e atesto a sua conformidade às disposições contidas na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 12.840 de 25 de janeiro de 2024.

**Itajaí/SC, 15 de outubro de 2024.**

Documento assinado digitalmente

**gov.br** VINICIUS DE CASTRO OLIVEIRA  
Data: 15/10/2024 12:26:15-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**VINICIUS DE CASTRO OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Obras